



**INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA DA CLASSE ÚNICA DO  
ECOAGRO I FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 41.224.330/0001-48  
Código ISIN das Cotas da Classe: BREGAFCTF006**

Por este instrumento particular (“Instrumento”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”), em conjunto com a **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais nº 1553 8º andar, conjunto 84 - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06 (“Gestor”), na qualidade de prestador de serviços essenciais da carteira da **CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO I FIAGRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio constituída sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.224.330/0001-48 (“Classe”), regulado pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), em especial ao anexo normativo VI da Resolução CVM 175, diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio de ato do Administrador, em conjunto com o Gestor, nos termos do artigo 9º, item IV, da parte geral do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e dos artigos 28 e 29 do anexo descritivo da Classe constante no Regulamento (“Anexo”), que permite ao Gestor realizar novas emissões de cotas no montante do Capital Autorizado de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para o fim de cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, **RESOLVE APROVAR** a emissão e a realização da distribuição pública primária das cotas da 6ª (sexta) emissão de cotas da Classe (“Novas Cotas” e “6ª Emissão”, respectivamente), em classe e série únicas, cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 175, e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), bem como seus principais termos e condições, incluindo:

- A. **Número da Emissão:** a presente emissão compreende a distribuição das cotas da 6ª (sexta) emissão da Classe;
- B. **Quantidade de Cotas da 6ª Emissão:** a quantidade de Novas Cotas inicialmente emitida é de até 1.284.000 (um milhão, duzentas e oitenta e quatro mil) Novas Cotas, sem considerar que a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 321.000 (trezentas e vinte e uma) (“Novas Cotas Adicionais”),



podendo referido montante ser (i) aumentado em virtude da Novas Cotas Adicionais, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta;

- C. **Preço de Emissão das Cotas da 6ª Emissão:** cada Nova Cota da Classe, objeto da Emissão, tem preço unitário de emissão equivalente a R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos) por Nova Cota, valor este fixado, nos termos do item “iii” do inciso “i” do artigo 29º, do Anexo Descritivo ao Regulamento, considerando o valor de mercado das Cotas no dia 21 de agosto de 2025 com aplicação de desconto conforme racional abaixo (“**Valor da Cota**”):

O valor de mercado das Cotas no dia 21 de agosto de 2025 foi de R\$ 94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo que, para fins da fixação do valor unitário das Novas Cotas objeto da Oferta foi utilizado como parâmetro para fixação do desconto a média do valor de mercado das Cotas nos últimos 30 (trinta) dias contados da data de fixação do Valor da Cota, de forma que foi aplicado um desconto de 0,83% sobre o valor de mercado das Cotas, permitindo a fixação de um valor unitário equivalente à referida média, o que, na visão dos Gestores, permite um melhor parâmetro para o valor das Novas Cotas;

- D. **Custo Unitário de Distribuição:** caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Novas Cotas inicialmente emitidas no âmbito da Oferta será de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos) (“**Custos de Distribuição**”), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Novas Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pelos Cogestores;
- E. **Taxa de Ingresso:** não será cobrada taxa de ingresso dos subscritores das Novas Cotas;
- F. **Taxa de saída:** não será cobrada taxa de saída dos Investidores;
- G. **Montante Inicial da Oferta:** inicialmente, até R\$ 120.054.000,00 (cento e vinte milhões, cinquenta e quatro mil reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);
- H. **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:** será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta (adiante definido), correspondente a 10.696 (dez mil, seiscentas e noventa e seis) Novas Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 1.000.076,00 (um milhão e setenta e seis reais) (“**Montante Mínimo da Oferta**”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”);

- I. **Aplicação Mínima Inicial:** a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Novas Cotas, correspondente a R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) (“**Aplicação Mínima Inicial**”);
  
- J. **Destinação dos Recursos da 6ª Emissão:** os recursos líquidos provenientes da 6ª Emissão e da Oferta, após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida nos artigos 5º ao 9º do Anexo Descritivo ao Regulamento;
  
- K. **Forma de Distribuição das Cotas da 6ª Emissão:** a Oferta será objeto de registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160, observado o procedimento para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**” e “**Convênio CVM-ANBIMA**”, respectivamente);
  
- L. **Tipo de Distribuição:** primária;
  
- M. **Público-Alvo da Oferta:** a Oferta é destinada a investidores em geral que sejam (i) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160 (“**Pedido de Subscrição**”), conforme aplicável, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.076,00 (um milhão e setenta e seis reais), que equivale à quantidade de 10.696 (dez mil, seiscentas e noventa e seis) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“**Investidores Institucionais**”); (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R\$ 999.982,50 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) que equivale à quantidade de 10.695 (dez mil, seiscentas e noventa e cinco) Novas Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”), que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Anexo Descritivo ao Regulamento (“**Público Alvo da Oferta**”);

- N. Cotas do Lote Adicional:** a Classe poderá, a seu critério, por meio do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até 321.000 (trezentas e vinte e uma mil) Novas Cotas, equivalente a R\$ 30.013.500,00 (trinta milhões, treze mil e quinhentos reais) , que poderão ser emitidas pela Classe até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;
- O. Lote Suplementar:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;
- P. Forma de Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;
- Q. Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:** as Novas Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas na B3. O Cotista da Classe que exercer o seu Direito de Preferência (conforme abaixo definido), Direito de Subscrição e Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) ou o Investidor, integralizarão as Novas Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, pelo Valor da Cota, nas respectivas datas de liquidação previstas nos documentos da Oferta, junto às instituições participantes da Oferta, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- R. Direito de Preferência:** é assegurado aos atuais cotistas do Fundo que possuam Cotas da Classe no 3º (terceiro) dia após a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido) e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe (“Cotistas” e “Direito de Preferência”, respectivamente), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta, na proporção do número de cotas da Classe que possuírem na referida data, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,40997294306 (“Fator de Proporção”), nos termos do inciso “ii” do Art. 29º do Anexo Descritivo ao Regulamento do Fundo. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de

Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência;

- S. **Direito de Subscrição das Sobras:** encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada (“**Escriturador**”), e não havendo a colocação da totalidade das Novas Cotas, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e que tiverem manifestado o seu interesse no exercício da subscrição das sobras no âmbito do Direito de Preferência (“**Direito de Subscrição de Sobras**”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Emissão e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“**Sobras**”). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tenham incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras;
  
- T. **Montante Adicional:** o Cotista também deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se tem interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) (“**Montante Adicional**”), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Sobras (“**Direito de Subscrição de Montante Adicional**”, doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras como “**Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional**”). Os Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência não possuirão o Direito de Subscrição das Sobras. Adicionalmente, os Cotistas que não exercerem o Direito de Subscrição das Sobras não poderão exercer também o Direito de Subscrição de Montante Adicional;
  
- U. **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento;
  
- V. **Período de Colocação:** a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento;



- W. **Coordenador Líder:** a distribuição das Novas Cotas da 6ª Emissão terá como coordenador líder a **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31 (“**Coordenador Líder**”). O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de instituições financeiras contratadas pelo Coordenador Líder (“**Coordenadores Contratados**”) e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (“**Participantes Especiais**” e quando mencionado em conjunto com os Coordenadores Contratados, as “**Instituições Participantes da Oferta**”);
- X. **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da 6ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os termos que não se encontram aqui definidos possuem a definição dada a eles no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, [=] de agosto de 2025.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

**ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Gestor